PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2026 - INEXIGIBILIDADE 10/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE TURVO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Nereu Ramos, nº 609, Centro, Turvo/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Heriberto Afonso Schmidt, portador do CPF nº 289.671.789-72, torna público que fará realizar Chamada Pública com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 055/2024 e demais disposições legais aplicáveis, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para os alunos da Rede Municipal de Ensino. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação e Projeto de Venda, até às 08:30 horas do dia 13/05/2026, no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito na Rua Nereu Ramos, 609 – Centro.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o exercício de 2026, conforme descrição e quantitativos abaixo:

Item	Produto	Unid	Qtde	***Preço de Aquisição (R$)**	
				Unitario	Total
1	Aipim branco ou amarelo descascado - características técnicas: deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeita condições de conservação e maturação. Deve estar descascado e lavado. Embalagem: embalados em sacos de plásticos atóxicos transparente resistentes de 1kg com tamanho de até 10 cm cada aipim.	KG	1.000	R$ 8,05	R$ 8.050,00
2	Banana branca – técnicas: deverá ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de	KG	6.000	R$ 5,09	R$ 30.540,00

	origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente.				
3	Bergamota (tipos diversos) - Boa qualidade. Frutos perfeitos, sãos, isentos de danos mecânicos, pragas ou doenças, maturação ao ponto apropriado para consumo.	KG	2.000	R$ 14,46	R$ 28.920,00
4	Brócolis – classificação técnica: classe média, tipo 2 ou especial, pesando entre 250 a 500 gramas a unidade, devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidos, bem formados, limpos, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxico, resistente, transparente e fechado, em pacote por unidade.	UNI	500	R$ 5,39	R$ 2.695,00
5	Couve-flor – características técnicas: ótima qualidade, sem defeitos, pesando entre 250 a 500 gramas a unidade intactas, firmes e bem desenvolvidas. Redonda, com talos firmes, cabeça compacta, fechada de cor branca ou creme, sem manchas escuras ou picadas de insetos. Se estiver envolvida pelas folhas, estas devem estar verdes e sem sinais de estarem murchas. Embalagem: o produto deve ser embalado em sacos resistentes de material atóxico.	UNI	500	R$ 5,23	R$ 2.615,00
6	Repolho verde – características técnicas: com tamanho médio, pesando entre 700 e 1200 gramas a unidade. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar colorações e tamanhos uniformes e típicas da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, sem folhas envelhecidas, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou	UNI	800	R$ 3,76	R$ 3.008,00

	mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente e transparente.				
7	Melado de Cana - Características Técnicas: Produto obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Devem ser fabricados com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Vedada adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem: Polietileno, atóxico de 1000 gramas.	UNI	500	R$ 19,01	R$ 9.505,00
8	Ovos - Características Técnicas: Tipo especial, vermelho, fresco, tipo grande, pesando no mínimo 55 a 60 gramas por unidade.	DZ	5.000	R$ 14,88	R$ 74.400,00
9	Pêssego - Boa qualidade. Frutos perfeitos, sãos, isentos de danos mecânicos, pragas ou doenças, maturação ao ponto apropriado para consumo.	KG	2.000	R$ 10,83	R$ 21.660,00
10	Doce de banana 0% açúcar - Ingredientes: Banana maduras, livre de defeitos e intactas.	KG	700	R$ 44,08	R$ 30.856,00
11	Pitaia IN natura, polpa branca ou vermelha. Com tamanho variado entre 300 a 400 gramas cada fruto	KG	1.800	R$ 22,86	R$ 41.148,00
12	Caqui tipo Chocolate/Giombo ou/e Fuyu. Deve ter polpa firme, doce, suculento, crocante e não adstringente (pouca ou nenhuma "cica").	KG	2.500	R$ 5,11	R$ 12.775,00
				Total R$	266.172,00

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

2 - DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, assim classificadas:

06.001 - Secretaria de Educação
2.014 – Aquisição de Merenda Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00 1.552.7000.0060 (47)
3.3.90.00.00.00.00.00 2.552.7000.0060 (47)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026:

I - fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;

II - grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
III - grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
IV - cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.
3.2. Os interessados deverão apresentar envelope fechado, contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, contendo na parte externa a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 MUNICIPIO DE TURVO/SC IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: (FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL) Nº DO CPF/CNPJ: Nº DA CAF:

3.2.1. O Proponente se for grupo formal, será o nome do grupo; se for grupo informal, será o nome da Entidade articuladora.
3.3. Não poderão participar do processo de seleção:
3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.3.3. Servidores ou dirigentes do Município de Turvo/SC;
3.3.4. Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais, Agricultores ou suas associações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Turvo/SC, ou ainda, tenham incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores;
3.3.5. Suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3.3.6. Impedidas de participar da licitação, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
3.3.7. Pessoa física servidor, empregado público ou dirigente do Município de Turvo, ocupante de cargo, emprego ou função no Município.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÂO E PROJETO DE VENDA
4.1. O envelope a ser entregue na forma do item 3 deste Edital, deverá conter a seguinte documentação:

4.1.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentor de CAF Física, não organizados em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante, conforme modelo Anexo I-A deste edital;

IV – Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal para os itens: 01, 07 e 10;

V - Selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal), para o item nº 08.

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VII – Para o produtor que possuir o certificado de produto orgânico, deverá apresentar uma cópia do Certificado de Produto Orgânico.

VIII - Comprovante de endereço.

4.1.2. GRUPO INFORMAL (organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares):

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - cópia do CPF;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido sessenta dias;

III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes, conforme modelo Anexo I-B deste edital;

IV – Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal para os itens: 01, 07 e 10;

V - Selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal), para o item nº 08.

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VII – Para o produtor que possuir o certificado de produto orgânico, deverá apresentar uma cópia do Certificado de Produto Orgânico.

VIII - Comprovante de endereço.

4.1.3. GRUPO FORMAL (organizados em associações e cooperativas)

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes, conforme modelo Anexo I-C deste edital;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
IX – Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal para os itens: 01, 07 e 10;
X - Selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal), para o item nº 08.
XI – Para o produtor que possuir o certificado de produto orgânico, deverá apresentar uma cópia do Certificado de Produto Orgânico.

4.1.4. DOS EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS - EFR:
O Grupo dos Empreendedores Familiares Rurais – EFR, deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - cópia do CNPJ;
II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;
III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme modelo Anexo I-D deste edital;
VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e
IX – Alvará Sanitário Municipal, Estadual ou Federal para os itens: 01, 07 e 10;
X - Selo de inspeção do SIF/DIPOA (Sistema de Inspeção Federal) ou SIE (Sistema de Inspeção Estadual) ou SIM (Sistema de Inspeção Municipal), para o item nº 08.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
5.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.
5.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:
5.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;
5.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
5.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
5.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e
5.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País
5.3 Os fornecedores de que trata o item 5.2 poderão ser enquadrados como:

5.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx;
5.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
5.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
5.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.
5.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 5.2.
5.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.
5.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:
5.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
5.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
5.6.3 projetos organizados sob a forma de:
a) grupos formais;
b) grupos informais;
c) fornecedores individuais; e
d) cooperativas centrais.
5.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 5.6.1 observará o seguinte:
I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;
II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e
III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.
5.7 Os critérios previstos no 5.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.
5.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.
5.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas neste Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

5.10. A relação dos proponentes dos projetos de venda e o resultado da seleção será registrada em ata e publicado no Diário Oficial dos Municípios https://diariomunicipal.sc.gov.br/, em até 05 (cinco) dias após a abertura dos envelopes.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. É facultado ao Município, quando entender necessário, solicitar amostras de produtos a serem adquiridos, aos quais serão submetidos a testes de controle de qualidade.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, de acordo com o cronograma e local de entrega, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade semanal, conforme demanda do cardápio.

7.2. As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as).

7.3. Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.

7.4. O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pela CONTRATANTE.

7.5. Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pela CONTRATANTE. Os alimentos em desacordo com a legislação vigente deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a CONTRATANTE não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

7.6. Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentaçãode documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome do MUNICÍPIO DE TURVO e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública está disponível aos interessados no sitio do município no endereço www.turvo.sc.gov.br ou poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou solicitar através do e-mail: licita@turvo.sc.gov.br.

9.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF.
9.2.1. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx.
9.2.2. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: **VMC = N ×VIM**, onde:
- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.4
9.2.3. Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 9.2.2.
9.2.4. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.
9.2.5. Cabe ao Município a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.
9.2.6. Cabe ao Município o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.
9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, conforme Anexo II deste Edital, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo I - Dos Contratos Administrativos, da Lei n º 14.133/2021.

gov.br Documento assinado digitalmente
LIANDRA PIAZZA DAL PONT
Data: 10/04/2026 13:46:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Turvo/SC, 10 de abril de 2026.

HERIBERTO AFONSO SCHMIDT:28967178972
Assinado de forma digital por HERIBERTO AFONSO SCHMIDT:28967178972
Dados: 2026.04.10 13:21:23 -03'00'

LIANDRA PIAZZA DAL PONT
Secretária de Educação

HERIBERTO AFONSO SCHMIDT
Prefeito Municipal

ANEXO I-A
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do proponente:					
2. CPF:	3. Telefone/Celular (informar no mínimo 2):				
4. Endereço:					
5. Município/UF:			6. CEP:		
7. Nº CAF Pessoa física:			8. e-mail:		
9. Gênero (feminino, masculino, outros):					
10: Número do NIS:			11. Segmento:		
12: Banco:	13: Agência nº:		14: Nº Conta Corrente:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO SEGMENTO DE POVO E COMUNIDADE TRADICIONAL					
1.Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
2. Nº CAF:		3. Nº NIS:			
III – RELAÇÃO DOS ALIMENTOS DO PROJETO DE VENDA					
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Unitário	Total
				Valor Total do Projeto	R$
*Preço publicado na chamada pública nº 01/2026					
IV – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS					
Nº	Produto	Cronograma e periodicidade de entrega			
V – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome: MUNICÍPIO DE TURVO			2. CNPJ: 82.548.983/0001-60		
3. Endereço: RUA NEREU RAMOS, 609 – CENTRO – TURVO/SC					
4. Nome representante: HERIBERTO AFONSO SCHMIDT					
5. e-mail representante:			6. CPF: 289.671.789-72		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Declaro ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, de conformidade com o item 4.1.1, "VI" do edital.					
Local e data	Assinatura do fornecedor individual				

ANEXO I-B
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026	
I – DADOS DO REPRESENTANTE	
GRUPO INFORMAL	
1. Dados do representante do grupo informal	
1. Nome do representante:	
2. CPF:	3. Celular/Telefone:
4. Endereço:	
5. Município/UF:	6. CEP
7. E-mail:	
8. Nº de participantes do grupo informal:	

II – DADOS BANCÁRIOS DOS FORNECEDORES PARTICIPANTES DO GRUPO INFORMAL				
1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. Banco	4. Agencia nº	5. Conta nº

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1.Nome: MUNICÍPIO DE TURVO	2. CNPJ: 82.548.983/0001-60
3. Endereço: RUA NEREU RAMOS, 609 – CENTRO – TURVO/SC	
4. Nome representante: HERIBERTO AFONSO SCHMIDT	
5. e-mail representante:	6. CPF: 289.671.789-72

IV – IDENTIFICAÇÃO DOS FRONECEDORES PARTICIPANTES DO GRUPO				
Nº	Nome do agricultor familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Gênero (feminino, masculino, outros)

V – RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR*				
Nome do agricultor:				
Nº	Produtos	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Unitário	Total

				Valr total da proposta do agricultor:		R$
* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal. ** Preço publicado na Chamada Pública nº 01/2026						
VI - TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL POR ITEM*						
Nº	Produto	Unid	Qtde	Preço de aquisição**		Valor Total de cada alimento
				Unitário	Total	
				Valor total o projeto de venda**		R$
* De todos os alimentos e de todos os agricultores do Grupo Informal. ** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as)						

VII – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS**		
Nome do Agricultor*	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal ** De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Declaro ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, de conformidade com o item 4.1.2, "VI", do edital.

Local e data:	Nome do representante do grupo informal:
	Assinatura do representante do grupo informal:

	Agricultores fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		

ANEXO I-C
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome:			
2. CNPJ:			
3. Endereço:			
4. Município/UF:		5. e-mail:	
6. Fone:	7. CEP:	8. Nª CAF Pessoa Jurídica:	
9. Dados bancário (cooperativa, associação, EFR).	Banco:	10. Agência nº:	11. Conta nº
13. Nº de Associados cooperados			
14. Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto:			
15. Nome representante legal:			
16. CPF:	17. Endereço		
18. Município:	19. Telefone:		
20. Email:			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1.Nome: MUNICÍPIO DE TURVO		2. CNPJ: 82.548.983/0001-60	
3. Endereço: RUA NEREU RAMOS, 609 – CENTRO – TURVO/SC			
4. Nome representante: HERIBERTO AFONSO SCHMIDT			
5. e-mail representante:		6. CPF: 289.671.789-72	

III – IDENTIFICAÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A) DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Nº	Nome do(a) agricultor(a)	Se pertence a segmento de PCT informal qual	Nº CAF Pessoa Física	Gênero (feminino, masculino, outros)

IV - RELAÇÃO DOS ALIMENTOS POR AGRICULTOR(A)*					
Nome do(a) agricultor(a) Nº 1:					
Produto	Unidade	QTD	Preço de aquisição**		Cronograma e periodicidade de entrega***
			Unitário	Total	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA DO AGRICULTOR(A) Nº 1					R$
Obs: * Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal.					

Preço publicado no edital de Chamada Pública nº 01/2026 * De acordo com a Chamada Pública nº 01/2026					
V- **TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL POR ITEM***					
Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Unitário	Total
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA					R$
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, de conformidade com o item 4.1.3, "VI", do edital.					
Local e data					
Nome do Representante do Grupo Formal					
Assinatura do Representante do Grupo Formal					

ANEXO I-D
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2026

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS Empreendimento Familiar Rural (EFR)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE - Chamada Pública nº 23/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDORES - EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL (EFR)					
1. Nome Empreendimento Familiar Rural:				2. CNPJ:	
3. E-mail Empreendimento Familiar Rural:				4. DDD/Fone:	
5. Endereço:				6. Município/UF:	
7. CEP:				8. Nº DAP Jurídica ou CAF PJ:	
9. Nº de integrantes do Empreendimento Familiar Rural:					
11. Banco:		12. Agência:		13. Conta Corrente:	
14. Nome do representante legal:				15.CPF:	
16. Endereço:				17. Município/UF:	
18. DDD/Fone:				19. E-mail:	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade:				2. CNPJ:	
3. Município/UF:				4. Fone:	
5. Endereço:				6. E-mail:	
7. Nome do representante:				8. CPF:	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					

	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						

V – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome Agricultor (a) Familiar:				
2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de aquisição /unidade	6.Valor Total
1				
2				
3				
Valor total agricultor			R$	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, de conformidade com o item 4.1.4, "VI", do edital.

Local:	Fone:.....
Data:	E-mail: .....

Ass. Representante Grupo Formal:

.....

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
Processo Administrativo nº ..../2026 – Inexigibilidade nº ..../2026

Contrato n.º /2026

O MUNICÍPIO DE TURVO, com sede na Rua Nereu Ramos, 609, no centro do município de Turvo/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.548.983/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HERIBERTO AFONSO SCHMIDT, portador do CPF nº 289.671.789-72, residente e domiciliado no município de Turvo/SC, doravante denominado CONTRATANTE, por outro lado o (a) Sr.(a) ....., (nome do grupo formal oufornecedor individual), situado na Av. ....., nº....., em ...../....., inscrita no CNPJ sob nº ....., (se grupoformal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a)Contratado(a), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Leinº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratosadministrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo administrativonº ....., de ...../...../202...., Edital de Chamada Pública nº 01/2026, aplicando-se lhes,supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvemcelebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de alimentos da agriculturafamiliar para alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursosrepassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 01/2026, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Produto	Unid	Qtde	Preço de Aquisição (R$)	
				Unitario	Total
Valor total do Contrato R$					

1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente detranscrição:

1.3.1. O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;

1.3.2. O Edital de Chamada Pública, a autorização de contratação conforme rege o art. 14 da Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e resoluções do FNDE, no âmbito do PNAE;

1.3.3. Anexos com os documentos dos proponentes e avisos;

1.3.4. Os projetos de venda dos proponentes; e

1.3.5. Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, conforme segue:
06.001 - Secretaria de Educação
2.014 - Aquisição de Merenda Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00 1.552.7000.0060 (47)
3.3.90.00.00.00.00.00 2.552.7000.0060 (47)

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) CONTRATADO(a) receberá o valor total de R$ ..... (.....).
2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido ao Município realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art.49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 4/2026 (ou aquela que venha a substituí-la).
2.4 O(a) CONTRATANTE, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) CONTRATADO(a), no Banco ..... Agência nº ....., conta corrente nº .....
2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.
2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.7 O(a) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.
2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção dascondições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigidano Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por EEx.
3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais - EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:
VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.
NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.
3.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.
3.4 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
4.1 O prazo de vigência da contratação é de ..../..../202.... a ..../..../202..., na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.
4.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS ALIMENTOS
5.1 Os alimentos serão entregues em até ..... dias após o recebimento da ordem de compra emitido pelo setor compras do município. O recebimento dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;
5.2 As notas fiscais apresentadas deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE TURVO, no CNPJ 82.548.983/0001-60;
5.3 Os custos com fretes, cargas e descargas dos alimentos adquiridos são de responsabilidadedos(as) CONTRATADOS(as);
5.4 No ato da entrega, os alimentos deverão estar embalados de acordo com as especificações estabelecidas no edital, respeitando também as quantidades estabelecidas para cada alimento;
5.5 Os alimentos serão inspecionados no ato da entrega e aqueles que não se adequarem às especificações serão devolvidos e deverão ser repostos no prazo de 48 horas;
5.6 A troca de alimentos que apresentarem qualquer tipo de problema relacionado à qualidadedos mesmos, quando dentro do prazo de validade, deverá ser realizada pelos(as) CONTRATADOS(as) no prazode 48 horas a contar da comunicação do fato;
5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) CONTRATANTE, até que o(a) CONTRATADO(a) fornecedor solucione as pendências;
5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os

papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;
5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;
5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;
5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;
5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;
5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) CONTRATANTE quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) CONTRATADO(a);
5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e
5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE
6.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
6.2 Comunicar o(a) CONTRATADO(a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(a);
6.4 Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de um mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
6.6 Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
6.7 Efetuar pagamento ao(à) CONTRATADO(a) de acordo com a forma e prazo estabelecido nesse contrato;
6.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
6.9 Designar e apresentar ao(a) Contratado(a) o responsável pela fiscalização do cumprimentodo contrato; e
6.10 O(a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, peloprazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e daaprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes

à prestaçãode contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE,ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão serdisponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do PoderExecutivo Federal e ao CAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1 O(a) contratado(a) se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao(à)contratante conforme descrito no item 1 desse contrato;
7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eleassumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;
7.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;
7.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;
7.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;
7.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;
7.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
7.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário,comprovação;
7.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dosalimentos;
7.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
7.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
7.13 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (produtores rurais pessoas físicas), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30,

inciso IV, da Lei nº 8.212,de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubrode 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidoscom base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFBnº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30,inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr.(Srª)....., CPF nº ..... (cargo) que ficará disponível para responder ao(à) CONTRATANTE e ao (à) CONTRATADO, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outros atores sociais.

9.2 Na ausência do fiscal do contrato conforme item 9.1, o substituto será o(a) Sr. (Srª)..... CPF nº ..... (cargo).

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) CONTRATANTE em até ..... dias subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais;

10.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);

b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) fiscalizar sua execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

1. risco à prestação de serviços essenciais; e

2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) CONTRATADO(a).
11.3 Na hipótese prevista na alínea "a" do item 11.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO DO CONTRATO
12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.2 É proibido ao(à) CONTRATANTE retardar imotivadamente a entrega dos alimentos, conforme cronograma do item 1.2 desse documento, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
12.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA CONTRATUAL
13.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS
14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
II - por acordo entre as partes:
a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ouexecução de obra ou serviço; e
d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está

previsto no art. 124, II,alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 15.1, deste documento, o(a) CONTRATADO(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) CONTRATADO(a), o(a) CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. Opedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigênciado contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

14.8 O prazo para resposta ao(à) CONTATADO(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

15.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I - O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC), calculado pelo IBGE; e/ou

II - O Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado - IPA, Índicede Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção - INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III - O prazo para resposta ao(à) CONTATADO(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre adeclaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art. 148 da Lei nº 14.133, de 1º de abrilde 2021.
16.3 A nulidade não exonerará o(a) CONTRATANTE do dever de indenizar o(a) CONTRATADO(a) pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
16.4 Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiverdado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamada Pública por irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.
17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em portal eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura docertame.
17.3 Dos atos do(a) CONTRATANTE cabem recurso conforme disciplinado no art. 165 ao art. 168 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
17.4 O(a) CONTRATANTE ou o(a) CONTRATADO(a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no art. 155, com as respectivas sanções descritas no art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133,de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
18.1 Esse contrato será executado respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, relacionados a menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, com possibilidade de reutilização ou reciclagem, e geraçãode menor volume de resíduos.
18.2 Compete ao(à) CONTRATANTE e ao(à) CONTRATADO(a), no que couber, atender a matéria regida pelo art. 144 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
18.3 O(a) CONTRATADO(a) se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela produção e entrega dos alimentos ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante ao(à) CONTRATANTE, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

19.2 A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

19.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

19.4 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 Na execução desse contrato serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao Edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução àsNormas do Direito Brasileiro).

20.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alteradapela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de Chamada Pública nº 01/2026; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.3 Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, de acordo com a legislação aplicável a execução de contratos administrativos públicos, subsidiariamente às normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 É competente o Foro da Comarca de Turvo/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Turvo/SC, ... de ..... de 2026.

HERIBERTO AFONSO SCHMIDT
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada